



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 067/2012**

**1. INTRODUÇÃO.**

- a) **Órgão:** 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
- b) **Lei de criação:** Lei 8.432, de 11.06.1992
- c) **Data da instalação:** 18.03.1994
- d) **Jurisdição:** Porto Alegre
- e) **Data da correição:** 02.07.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 067/2012
- j) **Período examinado:** 08.04.2011 a 02.07.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Manuel Cid Jardón
- m) **Juiz Substituto (lotado):** José Carlos Dal Ri (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretora de Secretaria:** Simone Viana

**2. CORPO FUNCIONAL.**

**2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado** (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Manuel Cid Jardón	Titular	A partir de 13.12.2000	14.07 a 12.08.2011 (30 – Férias) 09.01 a 07.02.2012 (30 – Férias)
José Carlos Dal Ri	Substituto	09.03.2011	06.06 a 30.06.2011 (25 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		21.03 a 05.06.2011 (77 – Juiz Substituto Lotado)	28.10 a 02.11.2011 (6 – Afastamento Substituto)
		01.07 a 13.07.2011 (13 – Juiz Substituto Lotado)	18.11 a 17.12.2011 (30 – Férias)
		14.07 a 12.08.2011 (30 – Titular em férias)	13.02 a 26.02.2012 (14 – Férias)
		13.08 a 27.10.2011 (76 – Juiz Substituto Lotado)	
		03.11 a 17.11.2011 (15 – Juiz Substituto Lotado)	
		19.12.2011 (1 – Juiz Substituto Lotado)	
		09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular em férias)	
		08.02 a 12.02.2012 (5 – Juiz Substituto Lotado)	
		27.02 a 15.07.2012 (140 – Juiz Substituto Lotado)	
Oswaldo Antonio da Silva Stocher	Substituto	13.07.2011 (1 – Auxílio a Juiz Lotado)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, contando com o juiz substituto José Carlos Dal Ri como juiz lotado.

## 2.2. Servidores (Fonte – RH):

### a) Lotação Atual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Andréia Mara Mota de Souza	-	14.07.2008
Carolina Tiggemann	-	07.05.2012
Clarissa Ayres Hammes	-	14.06.2012
Cláudio Antonio Neumann	Assistente-FC02	05.03.2012
Denise Patrícia Wochnicki	-	08.09.2009
Diego Savegnago Fajardo	Assistente-FC02	02.07.2009
Eliana Machado Giacomini	-	16.03.2012
Fabiana Alice Zoratto Laitano	Secretário de Audiência-FC03	04.07.2003
Fernando Bittencourt Schutt	Executante-FC01	12.11.2008
Iara Kunde Dickel	Secretário de Audiência-FC03	05.12.2011
Jacques Nogueira	Assistente de Juiz-FC04	23.09.2010
Mariano Fragoso Machado	Assistente de Juiz-FC04	04.04.2006
Paulo Roberto dos Santos	Assistente Diretor Secretaria-FC04	19.01.2012
Simone Viana	Diretor de Secretaria-CJ3	12.11.2007

**b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Alan Santana Silva	01.07.2008	27.11.2011
Daniele Corte Mello	06.12.2010	05.12.2011
Elenice de Souza	14.08.2008	21.03.2012
Roberta Sesti Carvalho	01.09.2008	08.12.2011
Sandra Alves Ritezell	12.04.2010	04.03.2012
Traude Nunes Augustin	13.10.2008	27.05.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**c) Afastamentos de servidores** (Fonte – RH - 26.06.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Cláudio Antonio Neumann	CURSOPARCIAL + LTS	2 (1 + 1)
Eliana Machado Giacomini	CURS + LTS + TRE	8 (1 + 1 + 6)
Fernando Bittencourt Schutt	LTS	1
Paulo Roberto dos Santos	LTS	4
Simone Viana	CURS	2
Traude Nunes Augustin	CURSOPARCIAL + LACID + LTS	124 (1 + 53 + 70)

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; LACID – Acidente serviço ou doença profissional; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

### 2.3. Estagiários.

Há estagiária na unidade, Natália Silva Kothe, com previsão de término do contrato no mês de agosto/2012 (22.08.2011 a 10.08.2012).

Na data da inspeção a unidade contava em seu quadro com 14 (quatorze) servidores e 09 (nove) funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Secretários de Audiência, 2 Assistentes, 2 Assistentes de Juiz e 1 Executante).

Refere a Diretora que o quadro atualmente está completo, mas que a Vara passou por dificuldades no primeiro semestre deste ano, em virtude da saída de servidores.

Relata que em janeiro a servidora Traude Nunes Augustin sofreu uma queda na secretaria e ingressou em licença para tratamento de saúde que perdurou até a data da sua saída, em 27.05.2012. A referida servidora trabalhava nos cumprimentos da execução, atendimento no balcão, minutas de sentenças homologatórias, confecção de mandados de citação e penhora, expedição de alvarás, de certidões de habilitação, de precatórios, de RPV's, atualização de cálculos para BACEN, tarefas que compartilhava com a colega Elenice de Souza, que também saiu da unidade em 21.03.2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Informa que o servidor que passou a realizar as atividades de execução, Cláudio Antonio Neumann, ingressou em 05.03.2012, mas logo após foi convocado para prestar serviços junto ao Depósito Centralizado da Capital, nas atividades de cadastramento de processos arquivados com dívida no BNDT. A servidora Sandra Alvez Ritzel saiu em 04.03.2012. Era Diretora Substituta e elaborava minutas de despachos do protocolo. Sua vaga só foi preenchida quase dois meses depois, em 07.05.2012, quando ingressou a servidora Carolina Tiggemann.

Prossegue a narrativa, dizendo que a servidora Roberta Sesti Carvalho saiu no final do ano passado, em 08.12.2011, e a substituta Eliana Machado Giacomini somente ingressou na unidade em 16.03.2012. Aduz que Roberta era responsável pela certificação de prazos, retorno de processos do TRT, certidões narratórias, substituía a secretária de audiências e atendia balcão.

Afirma que essas situações de movimentação de servidores e vacância nos cargos trouxeram problemas sérios à secretaria, que justificam o fato de a Vara não estar totalmente em dia com alguns prazos, que atualmente estão sendo saneados. Pontua que o atraso maior está sendo verificado no cumprimento das execuções, e que o prazo tem sido feito em 5 dias, o protocolo em 48 horas, estando os ofícios e as notificações em dia, ou seja, dentro da semana.

Segundo dados apurados, verifica-se que na unidade, no período examinado, ocorreu a saída de seis servidores, todos a partir de novembro de 2011, sendo a saída mais recente em 27.05.2012.

Os afastamentos dos servidores totalizaram 141 dias, sendo que destes, 77 decorreram de licença para tratamento de saúde e 53 de licença por acidente.

**2.4. Ações de capacitação** (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Manuel Cid Jardón	Sim	172,8	Sim	3
José Carlos Dal Ri	Sim	52,8	Não	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Andréia Mara Mota de Souza	Não	0	Não	0
Carolina Tiggemann	Sim	20	Não	0
Clarissa Ayres Hammes	Sim	5	Não	0
Cláudio Antonio Neumann	Sim	34	Não	0
Denise Patrícia Wochnicki	Sim	132	Não	0
Diego Savegnago Fajardo	Sim	67,5	Não	0
Eliana Machado Giacomini	Sim	99	Não	0
Fabiana Alice Zoratto Laitano	Sim	95	Não	0
Fernando Bittencourt Schutt	Sim	30	Não	0
Iara Kunde Dickel	Sim	10	Não	0
Jacques Nogueira	Sim	5,8	Não	0
Mariano Fragoso Machado	Sim	63,4	Não	0
Paulo Roberto dos Santos	Sim	45	Não	0
Simone Viana	Sim	36,5	Sim	8

Dos servidores lotados na unidade, apenas um não realizou qualquer tipo de ação de capacitação e três dos que realizaram não alcançaram carga horária de 20 horas. O índice de capacitação da Vara é bom (10 de 14 servidores com carga horária igual ou superior a 20 horas = 71,42%), a demonstrar a preocupação com a atualização e a qualificação do servidor, com destaque para a participação de um servidor em ações específicas relativas ao processo eletrônico.

**Meta 15 CNJ/2012** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

**Sugere-se que a Diretora persista orientando e viabilizando a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação, especialmente**



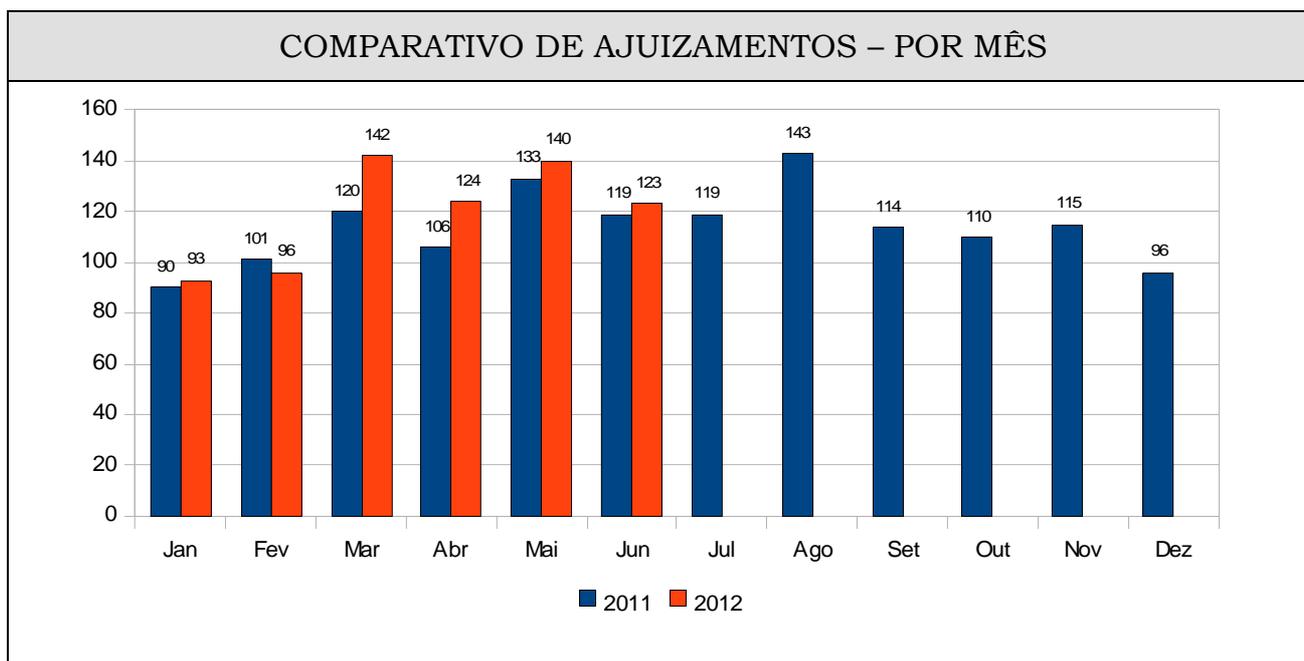
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**em relação ao PJe-JT, e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e proporcionar melhor qualidade no trabalho.**

### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até maio)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2404	2211	2155
Processos ajuizados	1223	1366	595
<b>TOTAL</b>	<b>3627</b>	<b>3577</b>	<b>2750</b>
Solucionados	1183	1367	624
Desempenho (%)	<b>96,73</b>	<b>100,07</b>	<b>104,87</b>
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2211	2155	





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (até maio)
Pendentes de Cognição	839	742	707
Pendentes de Liquidação	429	290	295
Pendentes de Execução	943	1123	1114
Total	<b>2211</b>	<b>2155</b>	<b>2116</b>

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
	2011		2012 (até maio)	
Municípios	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Porto Alegre	1134	83,02%	508	85,38%
Outros *	226	16,54%	85	14,29%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	6	0,44%	2	0,33%
Total	<b>1366</b>		<b>595</b>	

\* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até maio)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	588	43,01	248	39,74
Sentença	629	46,01	281	45,03



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Arquivamento – Desistência	127	9,29	77	12,34
Outros	23	1,68	18	2,88
<b>TOTAL</b>	<b>1367</b>		<b>624</b>	

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até maio</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até maio</i>	<i>Diferença</i>
595	624	+29

No ano de 2011, a unidade atingiu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 100,07% do número de processos ajuizados, desempenho que não havia sido alcançado em 2010, em que o número de solucionados ficou abaixo do número de processos ajuizados (96,73%). A quantidade de processos pendentes sofreu sensível redução de 2010 para 2011 (de 2211 para 2155), restando 2116 processos pendentes até maio de 2012. O índice de acordos realizados no último ano e em 2012 (43,01% dos solucionados em 2011 e 39,74% em 2012) é muito bom, devendo a unidade continuar com os esforços no sentido de manter e elevar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ (104,87%), devendo ser mantido esse índice de produção, o que certamente virá ajudar na redução do número de processos pendentes.

### 3.2. Pauta de audiências:

- Periodicidade:* de segunda a quinta-feira, sendo o J1 no turno da tarde e o J2 no turno da manhã.
- Composição da pauta:*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**J1 – Segunda à quinta (tarde):**

Segunda-feira – 20 a 25 iniciais (inclusive sumaríssimos, conforme o ajuizamento, que é de 5 a 6 por semana); 1 ou 2 audiências de prosseguimento.

Terça à quinta-feira - a pauta é composta em geral de *prosseguimentos* (5 a 7), sendo incluídos *sumaríssimos* durante a semana. São os Juízes que verificam os processos para inclusão em pauta.

**J2 – Segunda à quinta (manhã):**

Segunda-feira - 20 iniciais, com a inclusão de alguns sumaríssimos.

Terça à quinta – 4 *prosseguimentos*, com a inclusão de sumaríssimos, dependendo da necessidade, no início ou no final da sessão.

- c) *Audiências em processos na fase de execução*: são realizadas audiências de conciliação em processos em fase de execução. Ambos os Juízes (J1 e J2) pautam processos desta fase, quando necessário ou quando há possibilidade de acordo.
- d) *Registro das sessões*: verifica-se que, via de regra, está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura da sessão no cabeçalho do registro (inFOR) com os horários reais em que iniciada, à exceção de alguns dias, em relação ao horário de encerramento (por amostragem, dias 03, 09 e 11/04/2012).

Segundo informações obtidas com a Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	<b>J1</b> - 09.07.2012	<b>J1</b> - 09.07.2012
	<b>J2</b> - 17.08.2012	<b>J2</b> - 17.08.2012
Sumaríssimo	<b>J1</b> - 12.07.2012	<b>J1</b> - 12.07.2012
	<b>J2</b> - 16.07.2012	<b>J2</b> - 16.07.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Prosseguimento	<b>J1</b> - 30.08.2012	<b>J1</b> - 14.11.2012
	<b>J2</b> - 05.11.2012	<b>J2</b> - 18.12.2012

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
<b>Mês/Ano</b>	<b>Dias com audiências</b>	<b>Nº de processos na pauta</b>
jan/2011	13	179
fev/2011	18	201
mar/2011	19	256
abr/2011	16	233
mai/2011	18	310
jun/2011	19	325
jul/2011	16	286
ago/2011	19	365
set/2011	18	398
out/2011	19	412
nov/2011	17	328
dez/2011	10	162
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>16,83</b>	<b>287,92</b>
jan/2012	10	188
fev/2012	16	221
mar/2012	20	364
abr/2012	16	357
mai/2012	20	357
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>16,4</b>	<b>297,4</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	98	39	225	0
fev/2011	81	45	278	0
mar/2011	81	41	264	0
abr/2011	74	36	243	0
mai/2011	73	33	226	0
jun/2011	61	27	203	0
jul/2011	66	31	227	0
ago/2011	72	30	207	0
set/2011	56	36	170	0
out/2011	50	34	230	0
nov/2011	48	39	240	0
dez/2011	41	20	183	0
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>66,75</b>	<b>34,25</b>	<b>224,67</b>	<b>0</b>
jan/2012	82	60	216	0
fev/2012	67	49	176	0
mar/2012	73	38	196	0
abr/2012	47	29	194	0
mai/2012	38	32	213	65
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>61,4</b>	<b>41,6</b>	<b>199</b>	<b>13</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para agendamento da audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

A Diretora reconhece que o prazo médio para a realização da audiência de prosseguimento está longo, e atribui o fato ao número de perícias nos processos, obrigando ao adiamento das solenidades. Refere que estão reduzindo o prazo em relação às pautas de inicial.

Com efeito, de acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não estava atendendo aos prazos médios acima citados. Todavia, considerando-se as datas utilizadas para a marcação de pautas quando da inspeção correcional, tem-se que a unidade já está observando os prazos médios apontados.

### 3.3. Execução (Fonte - IMC):

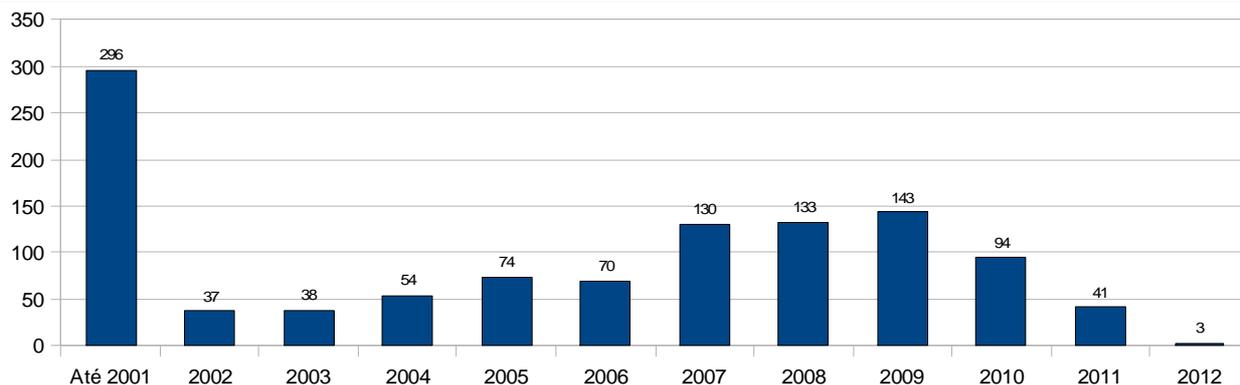
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	943	428	762	96	1123
2012 (até maio)	1123	169	117	64	1114



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quantidade de processos na fase de execução – por ano de ajuizamento

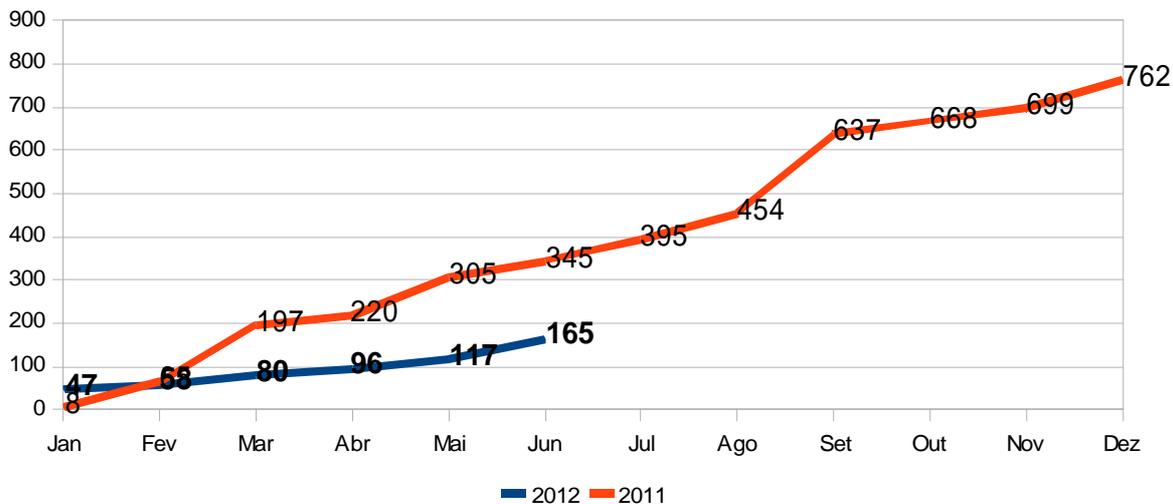
Em maio/2012



**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Execuções encerradas em 2011	Execuções encerradas em 2012 – até junho	Meta (110%)	Percentual Meta de 110%
762	165	838	19,69

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos seis meses (dados coletados), é de apenas 19,69%.

**Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara convirja esforços para o atingimento da referida Meta 17.**

### 3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	19.227	1.602,25	83,23 (231 dias úteis)
2012 (até 31.05.2012)	7.233	1.446,6	74,57 (97 dias úteis)

### 3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	<b>2011</b>	<b>2012 (até maio)</b>
Custas e Emolumentos	R\$ 135.563,00	R\$ 68.665,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 627.612,00	R\$ 312.157,00
Imposto de Renda	R\$ 870.695,00	R\$ 576.004,73
<b>TOTAL MOVIMENTADO</b>	<b>R\$ 1.633.870,00</b>	<b>R\$ 956.826,73</b>

## 4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 224** processos em carga, sendo **87** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 27.06.2012, às 13h40min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0141700-70.1997.5.04.0021	01.09.2011	12.09.2011	25.06.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0100900-82.2006.5.04.0021	16.02.2012	14.05.2012	26.06.2012*
0000070-35.2011.5.04.0021	24.02.2012	27.02.2012	15.06.2012** 13.04.2012* 09.04.2012*
0134700-96.2009.5.04.0021	19.03.2012	10.04.2012	Não realizada
0093000-43.2009.5.04.0021	20.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000768-75.2010.5.04.0021	03.04.2012	13.04.2012	25.06.2012*
0034700-88.2009.5.04.0021	17.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0024000-05.1999.5.04.0021	17.04.2012	27.04.2012	12.06.2012*
0000871-82.2010.5.04.0021	17.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0107200-26.2007.5.04.0021	17.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0115600-92.2008.5.04.0021	17.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0001076-77.2011.5.04.0021	18.04.2012	27.04.2012	25.06.2012*
0030900-86.2008.5.04.0021	18.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0063400-45.2007.5.04.0021	18.04.2012	03.05.2012	Não realizada
0000900-16.2002.5.04.0021	20.04.2012	04.05.2012	25.06.2012*
0097800-17.2009.5.04.0021	25.04.2012	27.04.2012	25.06.2012*
0090500-77.2004.5.04.0021	27.04.2012	09.05.2012	25.06.2012*
0142000-80.2007.5.04.0021	08.05.2012	18.05.2012	26.06.2012*
0000259-76.2012.5.04.0021	11.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0114100-79.1994.5.04.0021	14.05.2012	23.05.2012	Não realizada
0141100-63.2008.5.04.0021	14.05.2012	23.05.2012	Não realizada
0055100-80.1996.5.04.0021	15.05.2012	22.05.2012	26.06.2012*
0072600-42.2008.5.04.0021	16.05.2012	24.05.2012	Não realizada
0000390-51.2012.5.04.0021	17.05.2012	25.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0045500-49.2007.5.04.0021	18.05.2012	18.05.2012	26.06.2012*
0053600-56.2008.5.04.0021	18.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0042500-46.2004.5.04.0021	18.05.2012	28.05.2012	15.06.2012*
0000573-56.2011.5.04.0021	21.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0094100-43.2003.5.04.0021	21.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0000259-13.2011.5.04.0021	21.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0000300-43.2012.5.04.0021	22.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0073300-18.2008.5.04.0021	22.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0121700-73.2002.5.04.0021	22.05.2012	31.05.2012	Não realizada
0003300-03.2002.5.04.0021	23.05.2012	12.06.2012	Não realizada
0002100-53.2005.5.04.0021	23.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0000363-68.2012.5.04.0021	24.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0043500-08.2009.5.04.0021	24.05.2012	01.06.2012	Não realizada
0000273-31.2010.5.04.0021	29.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000489-21.2012.5.04.0021	30.05.2012	08.06.2012	15.06.2012*
0000125-83.2011.5.04.0021	30.05.2012	18.06.2012	Não realizada
0000349-84.2012.5.04.0021	30.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0000350-06.2011.5.04.0021	31.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0110800-02.2000.5.04.0021	31.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000081-64.2011.5.04.0021	01.06.2012	11.06.2012	Não realizada
0104000-26.1998.5.04.0021	01.06.2012	05.06.2012	Não realizada
0000523-30.2011.5.04.0021	01.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0028100-51.2009.5.04.0021	01.06.2012	11.06.2012	Não realizada
0110800-21.2008.5.04.0021	04.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0130800-42.2008.5.04.0021	05.06.2012	14.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0052500-66.2008.5.04.0021	05.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0122200-18.1997.5.04.0021	05.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0004600-63.2003.5.04.0021	06.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0081100-88.1994.5.04.0021	06.06.2012	13.06.2012	Não realizada
0047400-33.2008.5.04.0021	08.06.2012	20.06.2012	Não realizada
0110600-14.2008.5.04.0021	08.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0001063-15.2010.5.04.0021	11.06.2012	21.06.2012	Não realizada
0096900-39.2006.5.04.0021	11.06.2012	21.06.2012	Não realizada
0000227-71.2012.5.04.0021	11.06.2012	20.06.2012	Não realizada
0038700-34.2009.5.04.0021	12.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0004700-57.1999.5.04.0021	12.06.2012	21.06.2012	Não realizada
0046800-46.2007.5.04.0021	12.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0001423-13.2011.5.04.0021	13.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0000305-36.2010.5.04.0021	13.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0001073-59.2010.5.04.0021	13.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0026300-22.2008.5.04.0021	13.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0080800-14.2003.5.04.0021	13.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0089700-73.2009.5.04.0021	13.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000512-98.2011.5.04.0021	14.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0001322-10.2010.5.04.0021	14.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0027700-37.2009.5.04.0021	14.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0001433-91.2010.5.04.0021	14.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0063800-69.2001.5.04.0021	15.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0111500-94.2008.5.04.0021	15.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000764-38.2010.5.04.0021	15.06.2012	25.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0048700-35.2005.5.04.0021	15.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0000638-51.2011.5.04.0021	18.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0001037-80.2011.5.04.0021	18.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000387-96.2012.5.04.0021	18.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0108900-52.1998.5.04.0021	19.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000432-03.2012.5.04.0021	19.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0001178-36.2010.5.04.0021	19.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0021500-14.2009.5.04.0021	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000673-74.2012.5.04.0021	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000904-38.2011.5.04.0021	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0098100-13.2008.5.04.0021	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0067900-28.2005.5.04.0021	21.06.2012	26.06.2012	Não realizada
0060500-36.2000.5.04.0021	25.06.2012	25.06.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

\*\* Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 33** processos em carga, sendo **11** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 27.06.2012, às 13h40min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0114500-25.1996.5.04.0021	18.07.2011	17.08.2011	Não realizada
0000624-67.2011.5.04.0021	26.03.2012	28.04.2012	Não realizada
0000309-73.2010.5.04.0021	27.04.2012	21.05.2012	Não realizada
0000720-82.2011.5.04.0021	08.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000612-53.2011.5.04.0021	08.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0001263-22.2010.5.04.0021	11.05.2012	28.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001038-65.2011.5.04.0021	14.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0000369-12.2011.5.04.0021	21.05.2012	01.06.2012	Não realizada
0000305-02.2011.5.04.0021	23.05.2012	12.06.2012	15.06.2012*
0001003-08.2011.5.04.0021	11.06.2012	25.06.2012	15.06.2012*
0082700-71.1999.5.04.0021	15.06.2012	22.06.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

**4.3. Registro de carga de mandados: 186** mandados em carga, sendo **25** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 27.06.2012, às 13h40min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0138400-17.2008.5.04.0021	11.05.2012	12.06.2012	Não realizada
0000015-84.2011.5.04.0021	18.05.2012	19.06.2012	Não realizada
0081800-15.2004.5.04.0021	18.05.2012	19.06.2012	Não realizada
0090800-78.2000.5.04.0021	25.05.2012	26.06.2012	Não realizada
0064200-78.2004.5.04.0021	25.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000506-57.2012.5.04.0021	25.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0064200-78.2004.5.04.0021	31.05.2012	15.06.2012	Não realizada
0064200-78.2004.5.04.0021	31.05.2012	15.06.2012	Não realizada
0012400-06.2007.5.04.0021	01.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0022300-76.2008.5.04.0021	01.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0001226-92.2010.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000879-59.2010.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0034700-59.2007.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000742-77.2010.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0001424-95.2011.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000584-51.2012.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0001255-45.2010.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0094800-58.1999.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000073-53.2012.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000390-85.2011.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0100500-97.2008.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0011700-30.2007.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000640-84.2012.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000612-19.2012.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000650-31.2012.5.04.0021	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada

A Diretora de Secretaria informa que o controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são efetuados somente uma vez por mês, não apenas pelo grande número de processos em andamento, mas porque existem outras atividades mais urgentes e importantes, que necessitam ser eleitas como prioridades.

O exame do **livro-carga dos advogados** demonstrou que dos 224 processos em carga, 87 encontravam-se com prazo de devolução excedido, sendo realizada a cobrança por parte da secretaria em apenas 14 desses processos.

A carga mais antiga venceu em 12.09.2011, sendo procedida a cobrança pela Secretaria em 25.06.2012. A maior parte dos processos em carga e sem cobrança estavam com o prazo vencido há mais de duas semanas da data da correição.

Quanto às **cargas concedidas aos peritos**, foi procedida a cobrança de apenas 2 dos 11 processos com prazo de devolução excedido, tendo vencido a carga mais antiga em 17.08.2011, sem a respectiva cobrança por parte da secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O **livro-carga de mandados** indicou que 25 estavam com o prazo de cumprimento excedido, sem cobrança por parte da secretaria. Não obstante, mais da metade (16) teve o seu prazo vencido há menos de uma semana da data da correição.

Atrasos nas cobranças dos autos e dos mandados, bem como a ausência de cobranças, acabam retardando a tramitação do processo.

**Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido, recomendando-se, ainda, a adoção de estratégias para ampliação da frequência de controle e cobrança sem prejuízo das demais atividades realizadas na secretaria.**

#### 4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 29.06.2012 – 16h30min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Manuel Cid Jardón (cognição-ordinário)	1	1		
Manuel Cid Jardón (execução-ordinário)	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>		
José Carlos Dal Ri (cognição-ordinário)	24	14	10	
José Carlos Dal Ri (execução-ordinário)	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	

Informa a Diretora de Secretaria que há prévia designação de data para a publicação das sentenças.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O reduzido número de processos pendentes de sentença (29) demonstra o ótimo trabalho desempenhado pelos Magistrados na unidade. Na data de apuração dos dados o juiz titular possuía apenas dois processos pendentes de sentença enquanto o juiz substituto lotado possuía um resíduo de 27 processos.

Portanto, existem 29 processos pendentes de sentença, estando 19 conclusos há menos de 30 dias e 10 entre 31 e 90 dias.

**Apresentados os dados acima noticiados, é de se reconhecer e declarar a excelência do trabalho judicial realizado pelos juízes da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Manuel Cid Jardón e José Carlos Dal Ri.**

## **5. ROTINAS.**

### **5.1. Protocolo:**

Segundo dados do inFOR, de janeiro a maio de 2012 foram apresentadas 7.233 petições, o que resulta numa média diária de 74,57 petições (7.233/97 dias úteis).

Informa a Diretora de Secretaria que tiveram cerca de 19.000 petições protocoladas em 2011. Afirma que a juntada ocorre em 48 horas, e que os despachos são elaborados em 5 dias. Acrescenta que na data da correição (02.07.2012) a secretaria trabalhava nas minutas de despachos do dia 27.06.2012.

### **5.2. Periodicidade (média):**

- a) *certificação de prazos*: na data da correição (02/07/12) a unidade trabalhava no prazo do dia 25/06/12 (05 dias).
- b) *cumprimento dos despachos/expedição de ofícios*: atualmente no decorrer da semana em que são realizados.
- c) *expedição de mandados de citação*: 30 dias, em média. Refere a Diretora que a expedição ainda está em atraso, mas a meta é chegar a pelo menos uma semana.
- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- e) *arquivamento de processos*: semanal. Atualmente zerado, aguardando apenas o envio ao Arquivo-Geral, que momentaneamente suspendeu as remessas.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensal.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente são expedidas as notificações e a Procuradora requisita a carga dos processos que tiver interesse. A cobrança dos processos em atraso é realizada por telefone.

### **5.3. Atividades da Secretaria:**

A Diretora descreve as rotinas e divisão de tarefas na Secretaria:

Balcão: É realizado rodízio entre os servidores, pois refere que muitos querem ficar longe desta atividade (pegar volumes, carregar peso). Afirma que o rodízio tem dado certo, ficando cada servidor responsável por um determinado horário (uma hora por dia, estando o quadro completo). No acúmulo de atendimento, o que seria o próximo e também a Diretora, se houver necessidade, auxiliam. Nas férias e afastamentos, a Diretora e o substituto (Paulo) entram no rodízio. A intenção não é elastecer muito o horário de quem atende.

Protocolo: O servidor Fernando confere as petições e processos. Guarda e localiza os processos para juntar as petições (em torno de 90 por dia). Cuida dos primeiros volumes, material e patrimônio. Atualmente parte do trabalho foi passado para Clarissa, passando Fernando a expedir algumas notificações, para diversificar suas atividades. Também dá andamento no inFOR a processos mais simples, como prazos cumpridos pela simples juntada de petições. Nas férias de Fernando, Paulo Roberto busca os processos no protocolo e durante o horário de atendimento ao público são feitas as juntadas de petições, com o auxílio dos demais servidores da unidade.

Execução: Diego trabalha nas impugnações aos cálculos de liquidação, enquanto o cumprimento é realizado pelo servidor Cláudio. Denise faz o apoio nas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atividades da execução, além de trabalhar nos processos que retornam do Tribunal (inclusive minutas).

Despachos: As minutas são elaboradas por Eliana, responsável pela primeira triagem do protocolo. Processos que exijam maior profundidade ficam a cargo da Diretora e do seu Assistente, Paulo.

Cumprimentos: As notificações são feitas pela estagiária e foi iniciada uma experiência com a servidora Andréia Mara, que certifica os prazos e cumpre os despachos por ela realizados. Nos afastamentos de Andréia a tarefa é dividida com os demais. Relata ainda que a secretária de audiências também faz o arquivamento dos processos.

Quanto aos peritos, os técnicos (02) são notificados da designação por e-mail, com cópia da ata, na qual já ficam estabelecidos os prazos para entrega do laudo e vista às partes. Na sequência os peritos marcam as perícias e avisam as partes da data, comunicando também à secretaria. O perito médico é notificado por e-mail (antes a Diretora entra em contato por via telefônica), mas são poucas as perícias médicas designadas. Os peritos contábeis possuem escaninho na secretaria, comparecendo uma vez por semana, sem necessidade de notificar.

A meta da Secretaria, segundo refere a Diretora, é de reduzir o número de processos na fase de execução.

Relata, por fim, que são proferidas algumas sentenças líquidas nos processos de rito sumaríssimo, e que é feita a liberação de depósitos recursais.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 772 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

Como forma de motivação, procura fazer reuniões a cada 15 dias (ou no mínimo mensal) para tratar dos assuntos da Vara com os servidores. Nessas ocasiões eles tem a possibilidade de falar, e muitas das decisões são tomadas em conjunto. Também se reúnem socialmente no mínimo uma vez por mês, o que favorece as relações com o grupo. Quando um servidor quer conversar, refere a Diretora que sempre procura ouvi-lo. Também procura fazer com que todos os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores saibam fazer todas as atividades. Ainda a título de motivação, cita o exemplo da tarefa de localizar e buscar processos no protocolo, para a juntada de petições. Informa que disponibilizou uma FC-01 ao servidor Fernando, como forma de incentivo à realização da atividade.

## 6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente:

### **Processo nº 0000400-32.2011.5.04.0021**

- CERTIDÕES: com rasura, sem ressalva: fl. 83, em desacordo ao disposto no artigo 149, *caput* e parágrafo único da CPCR/TRT4;
- TERMOS: termo de juntada de fl. 110-v não especifica a peça processual juntada, em desacordo com o artigo 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso das fls. 81-2, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- ATAS DE AUDIÊNCIA: ausência de assinatura do Secretário de Audiências: fls. 59 e 97-8, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação e rubrica do servidor: fl. 94-verso. Quantificados, mas não numerados e sem rubrica do servidor: fls. 54-v, 56-v e 58-v. As irregularidades apontadas deixam descumprido o artigo 68, *caput* e §1º da CPCR/TRT4;
- DESPACHOS: o despacho de fl. 112 (assinado digitalmente em 04/11/2011) foi cumprido de forma equivocada em 08/11/2011, vide certidão de fl. 113. A nota de expediente publicada no DEJT de 11/11/2011 (fl. 113) intimou a ré dos autos da ação trabalhista de nº 0000004-55.2011.5.04.0021 a ter ciência do despacho suprarreferido. Entretanto, o número da Ação Trabalhista ora inspecionada é 0000400-32.2011.5.04.0021;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Em que pese o feito tramitar sob o rito sumaríssimo e haver sido ajuizado em 11/4/2011, a audiência inicial somente foi designada para 12/5/2011, em oposição ao disposto no artigo 852-B, inciso III, da CLT;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 11/4/2011, sob o rito sumaríssimo. A prática dos atos processuais, pela Secretaria, observou prazos razoáveis até novembro de 2011. O despacho de fl. 112 (assinado digitalmente em 04/11/2011, conforme acima restou apurado) resta sem cumprimento até a data desta inspeção correcional.

**Determina-se que a Secretaria certifique imediatamente o que restou apurado em relação ao cumprimento equivocado do despacho de fl. 112 e, ato contínuo, cumpra corretamente a determinação judicial suprarreferida a fim de dar prosseguimento ao feito.**

**Processo nº 0000653-54.2010.5.04.0021**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume 02 com mais de 200 folhas, em desacordo com o disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: ilegíveis: fls. 197-v e 311-v, em desacordo ao disposto no artigo 169 do CPC. Sem identificação do servidor e/ou cargo: fls. 197-v e 311-v, em desacordo ao artigo 150 da CPCR/TRT4. Ausência de lavratura de certidão de publicação da sentença de fls. 451-7, em desacordo ao disposto no artigo 97 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: sem identificação do servidor e/ou cargo: fls. 311-v, 313, 427 (apontadas por amostragem), em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Sem data: fl. 198, em desacordo ao artigo 148 da CPCR/TRT4. Com referência a provimento revogado: fls. 198, 199, 424 e 425. Termos de juntada de fls. 311-v, 313-v e 317-v (apontados por amostragem) não especificam a peça processual juntada, em desacordo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com o artigo 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Ausência de termos de juntada das petições de fls. 464-5, 482 e 517-8 (apontadas por amostragem), em desacordo ao disposto no artigo 101, *caput*, da CPCR/TRT4;

- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso das fls. 75 a 196 (apontadas por amostragem), em desacordo com o disposto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- ATA DE AUDIÊNCIA: não contém assinatura do Secretário de Audiências: fls. 60 e 445, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCR/TRT4. Não observada a ordem de juntada (credencial/procuração/sentença) nos documentos de fls. 64-5, juntados após a ata de audiência, em desacordo ao disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: a petição de fls. 494-6 (protocolada em 11/11/2011) foi juntada após o despacho de fl. 493 (assinado digitalmente em 17/11/2011) representando incongruência cronológica em afronta ao disposto no artigo 101, parágrafo único, da CPCR. Formação de autos provisórios de fls. 520-36 e 540-3 em desacordo ao disposto no artigo 105, §1º, inciso II, da CPCR/TRT4. A petição de fls. 568-75 foi protocolada enquanto os autos estavam em carga sem que houvesse a formação de autos provisórios em Secretaria, em desacordo com o disposto no artigo 105, *caput*, da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 14/6/2010, sob o rito ordinário. Encontra-se, no momento desta inspeção, em fase de liquidação. Observou-se que os atos processuais praticados até então vem observando prazos razoáveis, exceto a análise da petição de fls. 568-75 (protocolada em 10/4/2012), que teve o seu teor apreciado somente em 31/5/2012 por meio do despacho de fl. 576, assinado digitalmente na mesma data. A ordem judicial suprarreferida permanece sem cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se que a Secretaria cumpra, de forma imediata, o despacho de fl. 576, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

**Processo nº 0000788-66.2010.5.04.0021**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: a folha de nº 36 não está numerada, em desacordo ao disposto no artigo 66 da CPC/RT4;
- TERMOS: termos de juntada de fls. 21-v, 22-v e 31-v (apontadas por amostragem) não especificam a peça processual entranhada, em desacordo com o artigo 101, parágrafo único, da CPC/RT4. O termo de baixa da carga dos autos de fl. 31 foi produzido sem identificação do nome e/ou cargo do servidor que o subscreve, em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPC/RT4;
- ATAS DE AUDIÊNCIA: ausência de assinatura do Secretário de Audiências: fl. 19, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPC/RT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Em que pese o feito tramitar sob o rito sumaríssimo e haver sido ajuizado em 19/7/2010, a audiência inicial somente foi designada para 18/8/2010, em oposição ao disposto no artigo 852-B, inciso III, da CLT;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 19/7/2010, sob o rito sumaríssimo. Foi celebrado acordo na audiência inicial, com previsão de pagamento em 22 parcelas. O último despacho proferido nos autos (fl. 35, assinado digitalmente em 10/11/2011) foi cumprido pela Secretaria em 11/11/2011 (fl. 36, que não está numerada), por meio de expedição de correspondência à ré, com comprovante de recebimento. Não obstante tenham transcorrido mais de seis meses entre o cumprimento da ordem judicial e esta inspeção correcional, não foi juntado aos autos o comprovante do recebimento da correspondência de fl. 36.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se que a Secretaria diligencie na juntada do comprovante de recebimento da correspondência de fl. 36 e, ato contínuo, certifique o decurso do prazo fixado à ré no despacho de fl. 35. Não sendo possível proceder à juntada do comprovante, determina-se que a Secretaria certifique o porquê dessa situação e faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

**Processo nº 0011600-41.2008.5.04.0021**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: capa plástica – presença de etiquetas coladas nas capas plásticas do primeiro e segundo volumes. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007; incorreção nos termos de encerramento e abertura – os termos de encerramento do segundo volume e de abertura do terceiro volume contém referência equivocada ao art. 40 da CPCR/TRT4, que não trata do encerramento ou abertura de volumes;
- CERTIDÕES: fl. 19v – certidão contém equívoco, pois informa estar em branco o verso da fl. 19, no qual está aposta a certidão. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 207 – certidão informa equivocadamente estar em branco o verso da fl. 55, quando não está. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 19v – certidão aposta em verso de documento. Art. 60 do Provimento n. 213/2001; fl. 567 – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 278, 304 e 341 - termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor que o assina. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 324v, 325v e 339v (por amostragem) – termo de juntada não identifica a juntada de peça processual. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 365, 382 e 543 (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 20v, 279 e 303 (por amostragem) – ausência de carimbo “em branco” ou risco diagonal. Art. 71 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 22 e seguintes – juntada de substabelecimento, procuração e ato constitutivo da reclamada fora da ordem prevista no art. 67 da CPC/RT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 15.12.2008 – despacho de fl. 362, assinado em 12.12.2008, foi publicado apenas em 15.12.2008, causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 441 e 441v – a informação de retorno do Agravo de Instrumento é de 13.05.2010, segundo o sistema, mas apenas em 15.06.2010 foram os autos conclusos. Apenas em 22.07.2010 (fl. 442) é expedida a notificação para o reclamante apresentar cálculos de liquidação; fls. 540-541 – o despacho de fl. 540, assinado em 15.10.2010, somente ensejou a expedição de notificação em 24.11.2010; fls. 557v – 558 – certificado em 04.05.2011 o decurso do prazo sem pagamento da execução, apenas em 06.06.2011 foram os autos conclusos; fls. 560-561 – determinada em 29.06.2011 a intimação da reclamada acerca da conversão em penhora do depósito recursal, apenas em 05.08.2011 a notificação é expedida; fls. 562-563 – não foi certificado o decurso do prazo sem manifestação da reclamada quanto à conversão em penhora do valor do depósito recursal. Art. 776 da CLT. Ademais, devolvidos os autos pela ré em 16.08.2011, apenas em 13.09.2011 foi feita conclusão ao juiz; fl. 591 (última movimentação processual) – determinada em 16.12.2011 a retificação do cálculo do imposto de renda, bem como a intimação da ré para pagamento, tais determinações ainda não foram cumpridas. O processo está parado desde 15.12.2011.

**Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 591 dos autos.**

**Processo nº 0017900-63.2001.5.04.0021**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação: capa do volume 02 está esvaçalhada; autos com anotações impróprias na capa: volumes 01 e 02. As irregularidades apontadas desafiam o teor dos artigos 74 e 75 da CPCR/TRT4. Os volumes 01 e 02 possuem mais de 200 folhas, em desacordo ao preconizado pelo artigo 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 09, em desafio ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Ausência de certidão da publicação da sentença de fls. 286-9, em desacordo ao disposto no artigo 97 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: ilegíveis: fl. 500-v, em desacordo com o artigo 169 do CPC. Sem identificação do servidor e/ou cargo: fl. 599, em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 583, em desafio ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. O termo de baixa da carga dos autos de fl. 363 não foi preenchido, em desatenção ao disposto no artigo 171 do CPC. Os termos de baixa da carga dos autos de fls. 562, 573 e 583 (apontadas por amostragem), não possuem identificação do servidor que os subscreveu, em desacordo ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Os termos de juntada de fls. 573-v, 576-v e 591-v (apontados por amostragem) não especificam as peças processuais juntadas, em desacordo com o artigo 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: quantificados, mas não numerados e sem rubrica do servidor: fls. 06, 07-v, 106 e 108 (apontadas por amostragem), em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: O documento de tamanho reduzido da fl. 291 foi arrancado, restando apenas parte dele no canto inferior direito da folha em que havia sido juntado. Essa situação não foi objeto de certificação pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: os registros lançados nos dias 24/5/2001 e 30/5/2001, “AUTOS ENTREGUES EM CARGA” e “DEVOLUÇÃO DE CARGA”; respectivamente, não refletem o que ocorreu nos autos, vide fls. 110 e 111. As irregularidades apontadas deixam sem cumprimento o disposto no artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora inspecionados foi ajuizada em 23/02/2001, sob o rito ordinário. Em que pese as partes tenham entabulado acordo em duas oportunidades, fixando pagamento parcelado, a tramitação do feito vem sendo prejudicada pela demora no cumprimento das determinações judiciais pela Secretaria. Aponta-se o despacho de fls. 617-8, assinado digitalmente em 23/11/2010 e cumprido somente em 06/4/2011 (vide certidão de fl. 619). Outrossim, apontam-se as petições de fls. 624-6 e 629-31 (protocoladas em 18/4/2011 e 29/4/2011, respectivamente), somente apreciadas por meio do despacho de fl. 632 (assinado digitalmente em 17/10/2011), ainda não cumprido.

**Determina-se que a Secretaria cumpra imediatamente o despacho de fl. 632, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

**Processo nº 0033200-84.2009.5.04.0021**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: primeiro volume com mais de 200 folhas (220), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 33v – Sem a identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 95v/96 – Ausência de certidão de publicação da sentença, em desacordo com o art. 87 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 130v – Aposta no verso de documento, em desacordo com o art. 60 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 221v (a carmim) – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: Etiqueta padrão de “*Termo de Juntada*” que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 166v, 175v e 190v); fl. 190v – Aposição de termo de juntada no verso de folha já inutilizada pela aposição de carimbo “em branco”, em desacordo com o § único do art. 101 da CPCR/TRT4; fl. 207 – Juntada de ofício não precedida do respectivo termo, em desacordo com o art. 101, *caput*, da CPCR/TRT4; fl. 214v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC, e subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: Carimbo padrão da secretaria (“*TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos petição/ofício que segue. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.*”) que dificulta a observância do § único dos arts. 94 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 81v, 99v e 105v).
  - ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 41 – Sem a assinatura do diretor de secretaria, em desacordo com o art. 81 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
  - DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 149 – Documento em tamanho reduzido recebido pela secretaria e juntado aos autos sem a observância do disposto no art. 68, §§ 1º e 5º da CPCR/TRT4.
  - SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 143 – Atraso na publicação do despacho, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
  - TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 105 – Secretaria notifica pessoalmente a reclamada da sentença de embargos de declaração, quando a parte possuía procurador regularmente constituído nos autos; fls. 104/105 – Decurso do prazo para apresentação de recurso pelas partes sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 133 – Mandado recebido pela secretaria em 14.08.09 e juntado aos autos somente em 15.09.09 (INFOR); fls. 132/134 – Intervalo entre decurso do prazo para reclamada apresentar cálculos de liquidação (09.09.09) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (26.10.09) = 47 dias; fls. 159v/160 – Intervalo entre decurso do prazo para pagamento da dívida por parte da reclamada, previsto pela secretaria no INFOR (30.03.10), e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (27.04.10) = 01 mês, aprox.; fl. 166 – Mandado de penhora expedido em 10.05.10 (INFOR) e remetido à Central de Mandados apenas em 11.06.10; fls. 179v/182 – Intervalo entre a juntada da petição da ré, informando o endereço do administrador judicial (29.09.10) e expedição do mandado de citação (11.11.10) = 43 dias; fls. 183/184 – Mandado devolvido em 10.08.10 por requisição da secretaria, segundo INFOR, e juntado aos autos apenas em novembro de 2010. Secretaria expede mandado de penhora a ser cumprido por oficial de justiça, quando endereço fornecido para cumprimento situa-se em comarca fora da jurisdição do Estado; fls. 214/221 (a carmim) – Despacho de 08.11.2011 determina a juntada aos autos da Carta Precatória Notificatória cumprida e a expedição das certidões de habilitação dos créditos. Secretaria junta aos autos a CP devolvida em 10.11.11. Processo parado desde então = 07 meses, aprox.

**Determina-se cumpra a Secretaria, de imediato, as determinações constantes do despacho exarado à fl. 214 em sua integralidade.**

**Processo nº 0049200-67.2006.5.04.0021**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume com mais de duzentas folhas – o primeiro volume foi encerrado na fl. 232. Art. 63, caput, do Provimento n. 213/2001; numeração incorreta a partir da fl. 178, a qual está em duplicidade. Art. 57, caput e § 1º, do Provimento n. 213/2001.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 250v – presença de rasura. Art. 171 do CPC; fl. 320v - lançada a expressão “ciente”, seguida de data e assinatura do perito, sem que tenha sido lavrado termo ou certidão assinado pelo servidor. Art. 773 da CLT.
- TERMOS: fls. 229, 282 e 359 (por amostragem) – termo de carga não aponta o cargo e a função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 250v, 299v e 321v (por amostragem) – termo de juntada não especifica as peças processuais juntadas. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 407, 441 e 565 (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 220, 249 e 357 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fls. 428v e 441v – carimbo do termo de juntada não permite a especificação da peça processual trazida aos autos. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 307 – documento de tamanho reduzido sem numeração, rubrica e quantificação. Art. 59, caput e § 5º, do Provimento n. 213/2001.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 14.09.2006 – não lançado o andamento de audiência marcada para a solenidade incluída na pauta de 21.02.2007 (fl. 249); 18.09.2006 - não lançado o andamento de audiência marcada para a solenidade incluída na pauta de 08.02.2007; 05.10.2007 – o despacho de fl. 361, assinado em 03.10.2007, foi publicado apenas em 05.10.2007, causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 17.10.2007 - o despacho de fl. 370, assinado em 16.10.2007, foi publicado apenas em 17.10.2007, causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 22.09.2009 - o despacho de fl. 456, assinado em 16.09.2009, foi publicado apenas em 22.09.2009,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 03.02.2010 – os autos foram recebidos na Secretaria em 01.02.2010 (fl. 565) não em 03.02.2010. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4; 10.05.2010 - a publicação do despacho de fl. 572, que determina a utilização do convênio BacenJud, causou risco à efetividade da medida. Art. 9º, caput, da CPCR/TRT4; 14.06.2010 - a publicação do despacho de fl. 576, que determina a utilização do convênio Renajud, causou risco à efetividade da medida. Art. 9º, caput, da CPCR/TRT4.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 42, 229 e 235 – em 08.08.2006 ainda não havia sido expedido o ofício à ECT determinado na ata de fl. 42, na qual se determinava o aguardo por apenas dez dias; fls. 397-400 – expedidas notificações em 02.04.2008 para ciência da sentença, em 12.06.2008 ainda não havia sido certificado o decurso de prazo sem que as partes recorressem da sentença. Art. 776 da CLT; fls. 405-407 – após o perito tomar ciência da sentença, em 05.09.2008, o processo ficou parado até 13.01.2009, data em que os autos foram conclusos. Não foi expedida notificação para o autor apresentar cálculos. Apenas em 05.02.2009 os autos são retirados em carga; fl. 561 – segundo o sistema eletrônico, o mandado retornou à Secretaria em 03.11.2009, mas somente em 17.12.2009 (fl. 561) os autos foram conclusos para despacho; fls. 569-596 – determinada a expedição de carta precatória em 16.12.2010, apenas em 14.02.2011 a referida carta foi expedida; fls. 614 e seguintes (última movimentação processual) – o despacho de fl. 614, datado de 19.10.2011, determina a expedição de certidão de habilitação dos créditos no processo de Recuperação Judicial, o que ainda não foi cumprido. Desde 19.10.2011 o feito encontra-se sem movimentação.

**Determina-se à Secretaria o cumprimento imediato das determinações constantes dos últimos tópicos do despacho lançado na fl. 614.**

**Processo nº 0079600-59.2009.5.04.0021**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 35v - ausência de identificação do nome, cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 100 - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 131v - cotejando-se a certidão com o andamento eletrônico de 04.02.2011, verifica-se que a certidão está errada, na medida em que aponta data de 2010.
- TERMOS: fl. 103 - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 103v, 132v e 135v (por amostragem) - termo de juntada genérico para petições e ofícios. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 132v - ausência de identificação do nome, cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 149v - termo de juntada sem a rubrica do servidor. Arts. 773 da CLT, 169, caput, do CPC e 150 da CPCR/TRT4; fl. 160v - termo de juntada não indica a juntada de procuração. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 115-116 - ata não encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese esteja assinada pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 36v e 160 - documento de tamanho reduzido sem numeração, rubrica e quantificação. Art. 59, caput e § 5º, do Provimento n. 213/2001. Art. 68, caput e § 2º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Havendo pedido relativo a recolhimentos ao FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos: Incorreção no cadastramento do assunto principal. Os pedidos relacionados a horas extras e seus reflexos são mais relevantes. Arts. 11, “a” e 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009. Não cadastrados os assuntos do processo em relação aos pedidos de férias vencidas, diferenças de FGTS, intervalos intrajornada, reflexos de horas extras, repouso semanais remunerados, reflexos de adicional de risco, devolução de descontos e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adicional de periculosidade. Arts. 11 e 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 08.09.2009 - o despacho de fl. 37, assinado em 02.09.2009, foi publicado apenas em 08.09.2009, causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 23.10.2009 - o despacho de fl. 108, assinado em 20.10.2009, foi publicado apenas em 23.10.2009, causando, no sistema, infidelidade das informações em relação à ordem cronológica dos andamentos dos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; fl. 176v - não lançado no sistema o envio dos autos à Vice-Corregedoria. Arts. 51, parágrafo único e 94, caput, da CPCR/TRT4.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 109-115 - não certificado o decurso de prazo sem manifestação da primeira reclamada acerca da notificação de fl. 109. Art. 776 da CLT; fls. 124-126v - expedidas em 05.04.2010 as notificações para ciência da sentença, apenas em 15.06.2010 é certificado que não houve a interposição de recursos; fls. 129-130 - não certificado o decurso de prazo sem que a primeira reclamada recorresse da sentença. Art. 776 da CLT; fls. 130 - 130v - expedida em 03.09.2010 a notificação à União, apenas em 11.11.2010 é certificado o decurso do prazo sem manifestação; fls. 136 e 150 - embora a petição de fl. 150 tenha sido protocolada um dia antes dos cálculos de liquidação apresentados pela segunda reclamada, foi juntada aos autos após. Art. 101, parágrafo único, do CPC; fls. 172-173 - despacho assinado em 08.09.2011 apenas ensejou a expedição de notificação em 10.10.2011, mais de um mês após; fls. 173 e seguintes (última movimentação processual) - expedida a notificação de fl. 173, cujo prazo expirou em 27.10.2011, houve a certificação do decurso de prazo em 22.11.2011 (fl. 174v). Desde então, em que pese os termos do despacho de fl. 172, não houve movimentação processual, somente sendo dado andamento ao feito em 18.06.2012 (fl. 175) data na qual solicitados os autos para correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se o imediato cumprimento integral da parte final do despacho exarado na fl. 172 dos autos, bem como seja certificado a respeito, e sejam os autos conclusos ao Juiz do Trabalho para despacho.**

**Processo nº 0092500-74.2009.5.04.0021**

- CERTIDÕES: fls. 32v e 93v – Sem a assinatura e identificação do servidor, em desacordo com os arts. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 150 da CPCR/TRT4; fls. 49v/50 – Ausência da certidão de publicação da sentença, em desacordo com o art. 97 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 66v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 42v e 43v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 48 – Não informa a juntada do substabelecimento no ato da solenidade.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 57 – Teor de despacho não disponibilizado no sistema informatizado, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; Cadastramento de assuntos: Assunto genérico cadastrado (“*Adicional de Insalubridade \* Adicional \* Remuneração...*”) quando existente no sistema assunto com maior nível de detalhamento (“*Base de Cálculo \* Adicional de Insalubridade \* Adicional \* Remuneração...*”), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Assuntos secundários constantes do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrados no sistema (“*Multa Prevista em Norma Coletiva \* Remuneração, Verbas...*”, “*Liberção/Entrega das Guias \* Seguro-Desemprego \* Rescisão...*” e “*Assistência Judiciária Gratuita...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Cadastro de assuntos secundários demasiadamente genéricos ou que não constam do rol de pedidos da inicial (“*Salário / Diferença Salarial \* Remuneração...*”,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

“Enfermagem \* Categoria Profissional Diferenciada...” e “Contrato Individual de Trabalho \* DIREITO DO TRABALHO”), em desacordo com o art. 11, alíneas “b” e “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Andamento do dia 18/06/2012: “EXCLUÍDO O MOVIMENTO” – Excluído movimento do sistema quando já requisitados os autos para correição; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 53 e 58 – Secretaria reitera notificações à reclamada em endereço cuja notificação anterior já havia sido devolvida com aviso de “fora perímetro entrega” (fl. 33v); fl. 53v – Aposição de “Certidão” ao invés de “Termo” para a juntada de petição, em desacordo com o art. 101 da CPC/RT4; fl. 65 – Secretaria expede ofício à Vara Deprecada em 24.08.10, com cópia de documentos, quando já havia remetido cópias dos documentos à SDF por e-mail, em 17.08.10 (fl. 63); fl. 74v – Ausência de termo de recebimento da Carta Precatória devolvida; fls. 76/76v – Conclusos os autos (25.10.10) e julgados os embargos de declaração do reclamante antes de decorrido o prazo do edital de notificação da reclamada (11.11.10); fls. 78/79 – Intervalo entre decurso do prazo para reclamante recorrer (10.11.10) e prosseguimento do feito (30.11.10) = 20 dias; fls. 79/80 – Intervalo entre despacho (30.11.10) e notificação determinada (17.01.11) = 28 dias; fls. 92/93 – Intervalo entre despacho (14.03.11) e expedição de edital para notificação determinada (11.05.11) = 02 meses, aprox.; fls. 95/95v – Decurso do prazo para União apresentar cálculos em 25.07.11, certificado pela secretaria em 15.08.11; fl. 100 – Despacho determina a inclusão da ré no BNDT. Não há certidão informando o cumprimento da determinação por parte da secretaria; fls. 104/105 – Juízo determina a solicitação de informações via convênios RENAJUD e INFOJUD. Secretaria certifica a consulta ao INFOJUD em 24.01.12. Processo parado desde então = 05 meses, aprox.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, da parte final do despacho exarado à fl. 105-verso.**

**Processo nº 0125300-58.20090.5.04.0021**

- CERTIDÕES: fl. 119v – Sem identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 97v/98 – Ausência de certidão de publicação da sentença, em desacordo com o art. 97 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 57v – Não faz referência expressa à peça processual juntada e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o art. 101, § único, da CPCR/TRT4; fl. 92 – Devolução de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos, em desacordo com o art. 53, § único, da CPCR/TRT4; fl. 101v e 161v – Subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4; fls. 101v e 161v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; Etiqueta padrão de “*Termo de Juntada*” que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 105v, 109v e 118v);
- CARIMBOS: fls. 80v e 93v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; fls. 73v e 92v – Carimbo padrão da secretaria (“*TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos petição/ofício que segue. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 95 e 97 – Sem a assinatura do secretário de audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4; fls. 63/67 – Não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta).

- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Cadastro de assunto secundário sem a observância do ramo do direito em que se insere o pedido (*“Gratificação Natalina / 13º Salário \* Sistema Remuneratório e Benefícios \* Servidor Público Civil \* DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO”*), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Equívoco no cadastro do assunto principal (cadastrado *“Liminar \* Medida Cautelar \* DIREITO PROCESSUAL CIVIL”*), quando o pedido da inicial diz respeito à 13º Salário), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 138 – Alvará entregue à parte sem o respectivo lançamento no sistema (*“DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE”*), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; fls. 156/157 – Secretaria torna público o despacho determinando a tentativa de penhora via BACEN-JUD, prática que pode frustrar a efetividade do bloqueio (art. 9º, in fine, da CPCR/TRT4); As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata fl. 62 – Decurso do prazo para reclamante manifestar-se sobre documentos da defesa sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 62 e 89/90 – Juízo dispensa as partes do comparecimento da audiência de prosseguimento a ser realizada em 01.02.10. Na solenidade, ausente o reclamante, Juízo adia a audiência para o dia 23.03.10, consignando que as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Notificação expedida pela secretaria ao autor não faz a ressalva, referindo apenas que “são mantidas as condições anteriormente estabelecidas quanto ao comparecimento de partes e testemunhas”; fls. 93/95 – Ausência de conclusão dos autos ao Juiz para análise do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

requerimento formulado pelo autor, em 08.03.10, de apresentação de documentos por parte ré; fl. 96 – Decurso do prazo para reclamada juntar documentos sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4; fls. 103/104 – Intervalo entre despacho para apresentação de cálculos de liquidação (17.06.10) e expedição da notificação determinada (29.07.10) = 42 dias; fls. 104/104v – Intervalo entre decurso do prazo para ré apresentar cálculos (18.08.10) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e intimação do perito (05.10.10) = 48 dias; fls. 117 e 119v/120 – Intervalo entre decurso do prazo para ré manifestar-se sobre os cálculos do perito (16.12.10) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (03.02.11) = 25 dias; fls. 120/121 – Intervalo entre despacho (03.02.11) e expedição de notificação à União (09.03.11) = 01 mês, aprox.; fls. 121 e 123v/124 – Intervalo entre decurso do prazo da União (24.03.11) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (10.05.11) = 47 dias; fl. 146 – Despacho determina a inclusão da ré no BNDT. Não há certidão nos autos informando o cumprimento da determinação por parte da secretaria; fls. 156/160 – Despacho de 17.10.11 determina o redirecionamento da execução contra os sócios da ré, a intimação do autor para fornecer os endereços e, por cautela, a conclusão dos autos para tentativa de bloqueio antes da citação. Retificação da autuação cumprida somente em 02.12.11 e Bacen procedido apenas em 16.01.12; fls. 156/179 – Infrutífero o Bacen realizado em 19.01.12, realiza-se consulta à Junta Comercial do Estado em relação às empresas executadas, em 16.03.12. Processo parado desde então = 03 meses, aprox.

**Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do teor do despacho exarado à fl. 146, certificando a respeito do seu cumprimento. Após, cumpra o despacho apostado às fls. 160 e a seguir, o inserido às fls. 156/157, em sua integralidade.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## 7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos e cadastramento de assuntos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados (art. 94 da CPCR/TRT4 e Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4);
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

**Meta 3 CNJ/2012** – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta juntada e elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário, ainda que por delegação (arts. 98, 101 e 150 da CPCR/TRT4);
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/1990;
- f) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco (art. 71 da CPCR/TRT4);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- i) observar o art. 68 da CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume (art. 72 da CPC/RT4);
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPC/RT4;
- l) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4;
- m) alterar/inutilizar carimbos/etiquetas padrão de juntada que impeçam a observância do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos ou eventuais documentos que a acompanhem;
- n) manter a correspondência entre os horários de encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que encerrada esta;
- o) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/RT4 (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- p) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPC/RT4;
- q) conservar os autos, evitando anotações impróprias e aposição de grampos metálicos ou etiquetas adesivas diretamente nas capas plásticas, em atenção ao art. 6º do Prov. Conjunto n. 02/2007 do TRT4;
- r) certificar nos autos o vencimento dos prazos, na forma dos arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4;
- s) atentar ao correto procedimento para o encerramento dos registros e atas de audiências (art. 93 da CPC/RT4);
- t) observar o correto procedimento para publicação das sentenças, na forma do art. 97 da CPC/RT4.

## 8. CONVÊNIOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Informa a Diretora de Secretaria que os servidores estão habilitados e utilizam todos os convênios disponibilizados pelo Tribunal, sendo o do TRE utilizado com menor frequência.

## 9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

A Diretora qualifica como boas as instalações da Vara, não necessitando o prédio, a seu ver, de manutenção.

## 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito; sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## 11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

A Diretora de Secretaria solicita a colocação de novas persianas na secretaria, de preferência iguais às emborrachadas já instaladas na sala de audiência. Reclama ainda do barulho dos aparelhos de ar-condicionado. Relata que no verão obriga-se a ligá-los, acarretando prejuízo à audição dos servidores. Normalmente evita ligar os aparelhos em razão do barulho. Refere ainda que a qualidade do material de expediente licitado pelo Tribunal poderia ser melhor, a exemplo do lápis fornecido.

**Encaminhe-se à CLOG – Coordenadoria de Material e Logística, para ciência, a reclamação a respeito da qualidade do material de expediente.**

**Encaminhe-se à Secretaria de Manutenção e Projetos, para ciência e providências cabíveis quanto aos problemas com as persianas e aparelhos de ar-condicionado.**

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 02.07.2012, das 10h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

## 12. BOAS PRÁTICAS.

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, tais como as **reuniões quinzenais** realizadas na secretaria, visando ouvir os demais servidores e chegar a uma solução conjunta para os problemas enfrentados na rotina de trabalho; a **diversificação das tarefas** realizadas pelos servidores, no sentido de que todos saibam fazer todas as atividades da secretaria, proporcionando ao servidor uma qualificação maior e uma visão global do funcionamento da unidade; e, por fim, o **sistema de rodízio** implementado no atendimento de balcão, dividindo a tarefa de forma igualitária entre os servidores, com o auxílio da Diretora e do substituto nos momentos de maior movimento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### **13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

### **14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

### **15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos. Agradecem a acolhida generosa com a qual foram obsequiados pelo Juiz Titular, Dr. Manuel Cid Jardón, e pelo Juiz Substituto Lotado, Dr. José Carlos Dal Ri.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 02.07.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Manuel Cid Jardón, com o Juiz Substituto Lotado, Dr. José Carlos Dal Ri, e com a Diretora de Secretaria, Sra. Simone Viana. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora